



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO 2.077 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

(DISPÕE SOBRE ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA LANÇAMENTO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO ANUAL, DIÁRIA PARA ANIMAIS APREENDIDOS, LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE, UTILIZAÇÃO DE CEMITÉRIO E TAXA DE EXPEDIENTE E ISSQN PARA 2017)

ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que a legislação pertinente à matéria atribui ao poder Executivo determinar o índice de atualização monetária a ser aplicada para as taxas de licença para funcionamento e localização anual, diária de animais apreendidos, licença para comércio ambulante, de utilização de cemitério, taxas de expediente e ISSQN para o exercício de 2017;

CONSIDERANDO que o índice do IPCA/IBGE acumulado dos últimos meses totalizou percentual de 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento)

DECRETA

ARTIGO 1º - De acordo com o artigo 128 da Lei Municipal 1053 de 14 de dezembro de 1992, modificado pela redação dada pela Lei Municipal 1554 de 28 de dezembro de 2006 as taxas de licença para funcionamento e localização anual serão lançadas e arrecadadas de acordo com a seguinte tabela, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses em 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento):

ITEM	LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO ANUAL	VALOR
01	Abertura/inscrição	84,50
02	Primaria (agrícola/pecuária/mineração)	1.690,30
03	Secundária (indústria) com até 100 m ² de construção	507,20
04	Secundária (indústria) acima de 101 m ² de construção	1.012,50
05	Terciário com até 100 m ² de construção	312,90
06	Terciário acima de 101 m ² de construção	595,50
07	Profissionais autônomos (universitário)	168,95
08	Profissionais autônomos (técnico)	84,50
09	Demais profissionais autônomos	84,50
10	Diversões Públicas	162,20
11	Feirantes	162,20
12	Instituições Financeiras	5.817,55



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

13	Telefonia móvel	5.817,55
14	Telefonia fixa	5.817,55
15	Internet via rádio	674,95

Parágrafo único: As taxas para diária para animais apreendidos serão corrigidas monetariamente, pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) de 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento), a saber:

ITEM	DIÁRIA PARA ANIMAIS APREENDIDOS	VALOR
01	Grande porte (eqüinos/bovinos/outros)	41,55
02	Médio porte (cães/ caprinos/outros)	14,90

ARTIGO 2º - De acordo com o artigo 140 da Lei Municipal 1053 de 14 de dezembro de 1992, modificado pela redação dada pela Lei Municipal 1554 de 28 de dezembro de 2006, as taxas de comércio ambulante será lançada e arrecadada de acordo com a seguinte tabela, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses em 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento):

ITEM	TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE	VALOR
01	Produtos alimentícios em geral	60,30
02	Produtos de limpeza e higiene	45,15
03	Roupas/calçados/ferragens/alumínios/plásticos/móveis	129,05
04	Venda de lanches em barracas	90,45
05	Bebidas alcoólicas/refrigerantes no varejo	90,45
06	Outros artigos não especificados nesta tabela	75,35
07	Compra de sucatas em geral	29,55
08	Carro de som e propaganda	45,15

ARTIGO 3º - De acordo com o artigo 162 da Lei Municipal 1053 de 14 de dezembro de 1992, modificado pela redação dada pela Lei Municipal 1554 de 28 de dezembro de 2006, as taxas de expediente será lançada e arrecadada de acordo com a seguinte tabela, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses em 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento):

ITEM	TAXA DE EXPEDIENTE	VALOR
01	Desmembramento ou unificação de área	192,60
02	Memoriais e requerimentos (por folha)	6,00
03	Segunda via de carnê de tributos	6,00
04	Certidões/Declarações/Laudos/Certificados	54,10
05	Cadastro de fornecedor municipal	44,75
06	Habite-se	96,30
07	Auto de conclusão de obra	96,30



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

09	Alvará de construção	96,30
10	Licença para construção (por metro quadrado)	2,75
11	Ligação de água c/cavalete e hidrômetro (local s/ pavimentação)	342,70
12	Ligação de esgoto (local s/ pavimentação)	267,55
13	Ligação de água c/cavalete e hidrômetro (local c/ pavimentação)	668,40
14	Ligação de esgoto (local c/ pavimentação)	535,15
15	Troca de cavalete	154,15
16	Troca de hidrômetro	74,75
17	Troca de Registro	78,90
18	Religação de água	60,75
19	Mudança de cavalete (taxa de serviço s/ material)	56,65
20	Mudança de cavalete para calçada	283,05
21	Melhoramento de rede de esgoto (s/ asfalto)	123,45
22	Melhoramento de rede de esgoto (c/ asfalto)	250,00
23	Melhoramento de rede de água (s/ asfalto)	187,40
24	Melhoramento de rede de água (c/ asfalto)	250,00
25	Erguer cavalete	87,35
26	Melhoramento de águas pluviais (taxa de serviço s/ material)	56,65
27	Transporte de água para piscina (6.000 litros)	44,35
28	Fornecimento de água em caminhão (8.000 litros)	79,34
29	Rebaixamento de guia (metro linear)	56,65
30	Serviço de retroescavadeira (hora/máquina)	147,70
31	Serviço de pá carregadeira (hora/máquina)	165,10
32	Serviço de moto niveladora (hora/máquina)	182,30
33	Serviço de trator agrícola (hora/máquina)	104,30
34	Transporte /viagem de terra por caminhão	139,00

ARTIGO 4º - De acordo com o artigo 163 da Lei Municipal 1053 de 14 de dezembro de 1992, modificado pela redação dada pela Lei Municipal 1554 de 28 de dezembro de 2006, as taxas de utilização do cemitério municipal será lançada e arrecadada de acordo com a seguinte tabela, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses em 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento):

ITEM	TAXA DE UTILIZAÇÃO DO CEMITÉRIO	VALOR
01	Terreno de cemitério (s/ carneira)	451,55
02	Terreno de cemitério (c/ carneira)	871,25
03	Taxa de sepultamento	155,95
04	Exumação antes de cinco (05) anos	271,50
05	Exumação após cinco (05) anos	171,85
06	Remoção de ossada no interior do cemitério	156,00



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 5º - De acordo com o artigo 54, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei Municipal 1053/92, modificado pela redação dada pelos artigos 2º e 162 da Lei Municipal 1053/92, modificado pela redação dada pelos artigos 4º da Lei Municipal 1554/2006 e, finalmente, pela Lei Municipal 1610/2007, a prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, será lançada e arrecadada de acordo com a seguinte tabela, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses em 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento):

ITEM	ISSQN	VALOR
01	Profissionais de nível universitário	183,60
02	Profissionais de nível técnico	130,00
03	Demais profissionais	91,80

ARTIGO 6º - O presente decreto passa a vigorar a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017 revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.


ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 23 de novembro de 2016.


ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON
Prefeito Municipal